



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CARMÓPOLIS/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 88
PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 48/2021



No dia 15 de Dezembro de 2021, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE, inscrito(a) no CNPJ 11.417.909/0001-66, com sede à R PEDRO GUIMARAES DA SILVA n° CEP 49740-000 – Carmópolis-SE neste ato legalmente representado por EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO, portador do CPF n° 80105459534, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MC TECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ: 14.024.014/0001-50

Representante: MC TECH COMERCIO E SERVICO LTDA

Telefone: (79) 3043-2439

Email: licitacao@mctechse.com.br

Endereço: RUA DOM BOSCO, 1158 - SUIÇA, Aracaju - SE - 49050-220

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Ar Condicionado - Split 9.000 Btus Inverter, Ciclo: Frio; Função: Refrigeração/ Desumidificação/ Ventilação; Filtro: Antibacterias/ Hepa/ High Density/ Filter; Selo INMETRO/PROCEL A Cor: Branco; Silencioso; Voltagem: 220V Ajuste Automático; Com: 01 Controle Remoto; 01 Evaporadora; 01 Condensadora; Direcionadores De Ar: Horizontal/Vertical; Frequência Mínima: 60 Hz; Vazão De Ar Mínima: 500 M³/H – Mínimo; Gás: R410a. Incluindo o serviço de instalação de aparelho de ar condicionado deve apresentar as características a seguir: As unidades condensadoras serão instaladas nas paredes externas das unidades em suportes metálicos a serem fixados em parede. O serviço de instalação deverá englobar o fornecimento de todos os materiais necessários (sem prejuízo de outros itens necessários à implementação completa e funcional da instalação): a) tubulação de cobre, b) isolamento térmico para as tubulações de cobre; c) Tubulação de drenos; d) Isolamento térmico para as tubulações de dreno; e) Cabo pp de comunicação entre evaporadora e condensadora; f) Alimentação elétrica das unidades condensadora; g) Disjuntores das máquinas a serem instaladas; h) Suportes metálicos para fixação da unidade evaporadora no teto; i) demais materiais que se fizerem necessários para a instalação; j) mão de obra especializada. A Prestadora de serviços que realizar a instalação deverá ser homologada e/ou certificada pelo fabricante para os procedimentos de instalação e acompanhamento operacional, visando a preservação da garantia do fabricante. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	35,00	UND	AGRATTO	ICST09FR4-02	R\$ 1.979,00	R\$69.265,00

Total: R\$ 312.135,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	<p>Ar Condicionado - Split 12.000 Btus Inverter, Ciclo: Frio; Função: Refrigeração/ Desumidificação/ Ventilação; Filtro: Antibacterias/ Hepa/ High Density/ Filter; Selo INMETRO/PROCEL A Cor: Branco; Silencioso; Voltagem: 220V Ajuste Automático; Com: 01 Controle Remoto, 01 Evaporadora, 01 Condensadora; Direcionadores De Ar: Horizontal/Vertical; Frequência Mínima: 60 Hz; Vazão De Ar Mínima: 500 M³/H – Mínimo; Gás: R410a. Incluindo o serviço de instalação de aparelho de ar condicionado deve apresentar as características a seguir: As unidades condensadoras serão instaladas nas paredes externas das unidades em suportes metálicos a serem fixados em parede. O serviço de instalação deverá englobar o fornecimento de todos os materiais necessários (sem prejuízo de outros itens necessários à implementação completa e funcional da instalação): a) tubulação de cobre, b) isolamento térmico para as tubulações de cobre; c) Tubulação de drenos; d) Isolamento térmico para as tubulações de dreno; e) Cabo pp de comunicação entre evaporadora e condensadora; f) Alimentação elétrica das unidades condensadora; g) Disjuntores das máquinas a serem instaladas; h) Suportes metálicos para fixação da unidade evaporadora no teto; i) demais materiais que se fizerem necessários para a instalação; j) mão de obra especializada. A Prestadora de serviços que realizar a instalação deverá ser homologada e/ou certificada pelo fabricante para os procedimentos de instalação e acompanhamento operacional, visando a preservação da garantia do fabricante. Garantia mínima de 12 (doze) meses. COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA.</p>	28,00	UND	AGRATTO	ICST12FR4-02	R\$ 2.290,00	R\$64.120,00
3	<p>Ar Condicionado - Split 12.000 Btus Inverter, Ciclo: Frio; Função: Refrigeração/ Desumidificação/ Ventilação; Filtro: Antibacterias/ Hepa/ High Density/ Filter; Selo INMETRO/PROCEL A Cor: Branco; Silencioso; Voltagem: 220V Ajuste Automático; Com: 01 Controle Remoto, 01 Evaporadora, 01 Condensadora; Direcionadores De Ar: Horizontal/Vertical; Frequência Mínima: 60 Hz; Vazão De Ar Mínima: 500 M³/H – Mínimo; Gás: R410a. Incluindo o serviço de instalação de aparelho de ar condicionado deve apresentar as características a seguir: As unidades condensadoras serão instaladas nas paredes externas das unidades em suportes metálicos a serem fixados em parede. O serviço de instalação deverá englobar o fornecimento de todos os materiais necessários (sem prejuízo de outros itens necessários à implementação completa e funcional da instalação): a) tubulação de cobre, b) isolamento térmico para as tubulações de cobre; c) Tubulação de drenos; d) Isolamento térmico para as tubulações de dreno; e) Cabo pp de comunicação entre evaporadora e condensadora; f) Alimentação elétrica das unidades condensadora; g) Disjuntores das máquinas a serem instaladas; h) Suportes metálicos para fixação da unidade evaporadora no teto; i) demais materiais que se fizerem necessários para a instalação; j) mão de obra especializada. A Prestadora de serviços que realizar a instalação deverá ser homologada e/ou certificada pelo fabricante para os procedimentos de instalação e acompanhamento operacional, visando a preservação da garantia do fabricante. Garantia mínima de 12 (doze) meses. COTA RESERVADA DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.</p>	7,00	UND	AGRATTO	ICST12FR4-02	R\$ 2.290,00	R\$16.030,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	Ar Condicionado - Split 18.000 Btus Inverter, Ciclo: Frio; Função: Refrigeração/ Desumidificação/ Ventilação; Filtro: Antibacterias/ Hepa/ High Density/ Filter; Selo INMETRO/PROCEL A Cor: Branco; Silencioso; Voltagem: 220V Ajuste Automático; Com: 01 Controle Remoto; 01 Evaporadora; 01 Condensadora; Direcionadores De Ar: Horizontal/Vertical; Frequência Mínima: 60 Hz; Vazão De Ar Mínima: 500 M³/H – Mínimo; Gás: R410a. Incluindo o serviço de instalação de aparelho de ar condicionado deve apresentar as características a seguir: As unidades condensadoras serão instaladas nas paredes externas das unidades em suportes metálicos a serem fixados em parede. O serviço de instalação deverá englobar o fornecimento de todos os materiais necessários (sem prejuízo de outros itens necessários à implementação completa e funcional da instalação): a) tubulação de cobre, b) isolamento térmico para as tubulações de cobre; c) Tubulação de drenos; d) Isolamento térmico para as tubulações de dreno; e) Cabo pp de comunicação entre evaporadora e condensadora; f) Alimentação elétrica das unidades condensadora; g) Disjuntores das máquinas a serem instaladas; h) Suportes metálicos para fixação da unidade evaporadora no teto; i) demais materiais que se fizerem necessários para a instalação; j) mão de obra especializada. A Prestadora de serviços que realizar a instalação deverá ser homologada e/ou certificada pelo fabricante para os procedimentos de instalação e acompanhamento operacional, visando a preservação da garantia do fabricante. Garantia mínima de 12 (doze) meses. COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA.	37,00	UND	AGRATTO	ICS18FR4-02	R\$ 3.390,00	R\$125.430,00
5	Ar Condicionado - Split 18.000 Btus Inverter, Ciclo: Frio; Função: Refrigeração/ Desumidificação/ Ventilação; Filtro: Antibacterias/ Hepa/ High Density/ Filter; Selo INMETRO/PROCEL A Cor: Branco; Silencioso; Voltagem: 220V Ajuste Automático; Com: 01 Controle Remoto; 01 Evaporadora; 01 Condensadora; Direcionadores De Ar: Horizontal/Vertical; Frequência Mínima: 60 Hz; Vazão De Ar Mínima: 500 M³/H – Mínimo; Gás: R410a. Incluindo o serviço de instalação de aparelho de ar condicionado deve apresentar as características a seguir: As unidades condensadoras serão instaladas nas paredes externas das unidades em suportes metálicos a serem fixados em parede. O serviço de instalação deverá englobar o fornecimento de todos os materiais necessários (sem prejuízo de outros itens necessários à implementação completa e funcional da instalação): a) tubulação de cobre, b) isolamento térmico para as tubulações de cobre; c) Tubulação de drenos; d) Isolamento térmico para as tubulações de dreno; e) Cabo pp de comunicação entre evaporadora e condensadora; f) Alimentação elétrica das unidades condensadora; g) Disjuntores das máquinas a serem instaladas; h) Suportes metálicos para fixação da unidade evaporadora no teto; i) demais materiais que se fizerem necessários para a instalação; j) mão de obra especializada. A Prestadora de serviços que realizar a instalação deverá ser homologada e/ou certificada pelo fabricante para os procedimentos de instalação e acompanhamento operacional, visando a preservação da garantia do fabricante. Garantia mínima de 12 (doze) meses. COTA RESERVADA DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.	11,00	UND	AGRATTO	ICS18FR4-02	R\$ 3.390,00	R\$37.290,00

Total: R\$ 312.135,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-34.

ORGÃOS PARTICIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22 com sede administrativa à Praça 16 de Outubro, nº 135, Centro, Carmópolis/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Esmeralda Mara Silva Cruz** e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 14.804.337/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social o Sr. **Alexandre de Santana Magalhães**, portador do RG nº 1.136.219 SSP/SE e do CPF nº 590.340.925-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHO DE AR CONDICIONADO EM CONJUNTO COM RESPECTIVO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CERTIFICADO/HOMOLOGADO PELO FABRICANTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO COMO PARTICIPES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2971/2012** e Decreto Municipal de Pregão Eletrônico nº 3867 de 30 de setembro de 2020, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 48/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. O Fundo Municipal de Saúde terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 - O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos de ar condicionado será de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no Almoxarifado da Saúde e no Almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE;
2. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7. O prazo para fornecimento poderá ser prorrogado mediante justificativa e autorização por parte do órgão gerenciador.
8. O fornecimento será feito parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias na quantidade desejada,
9. O prazo mínimo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação;
10. O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos;
11. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.
12. A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para os equipamentos conforme garantia especificada em cada item, após o aceite definitivo incluindo teste de
13. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou
14. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina
15. A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita dos equipamentos até o final da
16. i) O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela
17. J) A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:

- 6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 6.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 6.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 6.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 6.1.10 – Cometer fraude fiscal.

6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

- 6.2.1 – Advertência.
- 6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
- 6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura de Carmópolis, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento conforme minuta constante no Anexo III do edital, poderá ser substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- 9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:
 - 9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- 9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
 - 9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - 9.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Entregar os materiais no Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

10.2.10. Entregar e instalar os produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal deste Fundo, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestora da Ata de Registro de Preços, a servidora Barbara Santana Silva de Melo, Portadora do CPF nº 019.174.755-60, lotada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão fica designados como fiscais da ata de Registro de Preços, os servidores José Rivaldo dos Santos, Portador do CPF nº 663.215.575-87, lotado na Secretaria de

Planejamento, Orçamento e Gestão, Renata Monique de Souza Bispo, portadora do CPF: 054.803.195-90, lotada no Almoxarifado do Fundo da Assistência Social e Adriana Damacena da Conceição portadora do CPF: 662.528.495-53, lotada no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

1.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

1.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter do Fundo Municipal de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

I - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

II - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.6 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 48/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.



EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
AUTORIDADE COMPETENTE

Assinado de forma digital por:

Jose Malke Nascimento Barbosa

05242198508

Dados: 16/12/2021 10:22:01

MC TECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
14.024.014/0001-50